



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Assessoria Jurídica Regional

5.0018.00/2026

**CONTRATO que entre si fazem a
Companhia de Desenvolvimento dos
Vales do São Francisco e do Parnaíba -
CODEVASF e a empresa BRBMB
Park/ Rayra Cavalcante de Barros, na
forma abaixo.**

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088 de 16/07/1974; entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200 de 25/02/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Decreto nº 12.504 de 12/06/2025, art. 2º, IV, alínea “b”), com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília/DF, neste ato representada pelo Superintendente Regional da 5ª/SR, **João Paulo Tavares Pacheco**, cadastro/matricula nº 12065-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRBMB Park/ Rayra Cavalcante de Barros**, CNPJ nº 53.767.472/0001-30, com endereço na Rua do Sol, 48, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-070, representada pelo Diretor **Bruno Albuquerque Peixoto Soares**, resolvem celebrar o presente Contrato, por dispensa de licitação, de acordo com a autorização do Comitê de Gestão Executiva da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, expressa na **Resolução Regional nº 303 de 01 de outubro de 2026** (peça 28 do Processo nº 59550.000832/2026-90-e), que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira - OBJETO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Assessoria Jurídica Regional

Contratação da disponibilização de 12 (doze) vagas de estacionamento mensalista (dia e noite), para guarda dos veículos da frota da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, na cidade de Maceió/AL.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência (peça 9);
- b) Proposta da contratada, e sua documentação, datada de 09/10/2026 (peça 4);
- c) Demais documentos do processo nº 59550.000832/2026-90-e.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

O prazo de vigência para prestação do serviço objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

4. Cláusula Quarta – VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 52.992,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais)**, obedecido o preço global constante da proposta financeira da CONTRATADA.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Assessoria Jurídica Regional

- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para contratação serão provenientes do Programa de Trabalho nº 15.244.2317.00SX.0001 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável - Nacional, na Categoria Econômica 4, PTRES nº 236492, sob gestão da 5ª Superintendência Regional da Codevasf. Nota de Empenho nº 550215, emitida em 08/10/2026 (peça 36).

6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio do Protocolo Digital da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar erro, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça sua regular liquidação será devolvida ou terá sua regularização solicitada à CONTRATADA, para adoção das providências cabíveis, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela Codevasf.

6.4. A fiscalização poderá promover a glosa total ou parcial dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados parcialmente ou em



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Assessoria Jurídica Regional

desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, assegurada a apuração objetiva da parcela efetivamente não prestada ou prestada em desconformidade.

6.5. A glosa será calculada de forma proporcional à obrigação não cumprida, considerando, quando aplicável, o valor mensal unitário da vaga, o período de indisponibilidade e a extensão da desconformidade verificada, devendo a ocorrência ser registrada e comunicada à CONTRATADA.

6.6. A aplicação de glosa não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir as irregularidades constatadas, nem impede, quando cabível, a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

6.7. Para fins de comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, quando exigível e observada a validade dos documentos, conforme o Termo de Referência.

6.8. As comprovações de regularidade poderão ser realizadas mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis à Codevasf ou mediante apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas certidões e documentos válidos, conforme os procedimentos adotados pela Companhia.

6.9. Não haverá antecipação de pagamento, sendo devido o pagamento somente após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto pela fiscalização, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

6.10. Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à integral execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, materiais, equipamentos, despesas administrativas e demais custos necessários à prestação dos serviços, não cabendo à Codevasf quaisquer ônus adicionais além dos expressamente previstos na contratação.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Assessoria Jurídica Regional

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

8. Cláusula Oitava - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive a execução dos serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, o atraso injustificado na execução, bem como qualquer ação ou omissão que impeça ou dificulte o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela CODEVASF, sujeitará a CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no instrumento contratual.

8.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento contratual; e

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9. Cláusula Nona – FISCALIZAÇÃO

A Codevasf designará formalmente fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, solicitar esclarecimentos e determinar, quando cabível, a adoção das providências necessárias à correção das irregularidades constatadas.

10. Cláusula Dez - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços objeto do Termo de Referência em conformidade com as condições, especificações, quantitativos e demais exigências nele estabelecidas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Assessoria Jurídica Regional

10.2. Responsabilizar-se pela qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados, adotando as providências necessárias para assegurar sua adequada execução durante toda a vigência contratual;

10.3 Manter disponíveis para uso exclusivo da Codevasf as 12 (doze) vagas de estacionamento coberto contratadas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, assegurando o acesso, estacionamento e retirada dos veículos oficiais a qualquer hora do dia ou da noite pelos empregados e/ou condutores devidamente autorizados pela CONTRATANTE;

10.4. Disponibilizar vagas independentes e desimpedidas, de modo a permitir a entrada e a retirada dos veículos oficiais sem a necessidade de movimentação de outros veículos e sem a exigência de entrega das respectivas chaves à CONTRATADA;

10.5. Manter as instalações destinadas à execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação, higiene, iluminação e acesso, durante todo o período de execução contratual;

10.6. Adotar as medidas necessárias à adequada guarda e segurança dos veículos oficiais enquanto permanecerem estacionados nas dependências do estabelecimento, observadas as condições e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos oficiais da CONTRATANTE, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, inclusive nas hipóteses de falha comprovada no dever de guarda e vigilância, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável;

10.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, irregularidade, dano, incidente ou situação que possa comprometer a segurança dos veículos, a disponibilidade das vagas ou a regular execução dos serviços, adotando, quando cabível, as providências necessárias à solução da ocorrência;

10.9. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa ocasionar interrupção, restrição ou alteração relevante na prestação dos serviços e, nas situações imprevisíveis, realizar a comunicação imediatamente após tomar conhecimento do fato;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Assessoria Jurídica Regional

10.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista;

10.11. Apresentar à CONTRATANTE os documentos de cobrança e respectivos documentos comprobatórios, quando exigíveis, de forma clara, objetiva e ordenada, observando as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

10.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE relacionados à execução do objeto, bem como atender, nos prazos estabelecidos, às determinações destinadas à correção de eventuais irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

10.13. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes de suas atividades e de seus empregados e prepostos;

10.14. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relativas a pessoal, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos, direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais além dos expressamente previstos na contratação.

11. Cláusula Onze - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

11.1. Exigir da CONTRATADA o fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

11.2. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados;

11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Assessoria Jurídica Regional

11.4 Registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou falhas constatadas, determinando, quando necessário, a adoção das providências corretivas cabíveis e estabelecendo prazo razoável para sua regularização;

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis;

11.6. Comunicar à CONTRATADA, preferencialmente por escrito, as determinações, solicitações e demais informações relacionadas à execução contratual, especialmente aquelas que demandem providências ou correções;

11.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;

11.8. Exercer a fiscalização da contratação, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos que lhe sejam imputáveis, nos termos da contratação e da legislação aplicável.

12. Cláusula Doze - PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

13. Cláusula Treze – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CODEVASF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos moldes da Lei nº 13.709 de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

14. Cláusula Quatorze - FORO



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
5ª Assessoria Jurídica Regional

- 14.1. O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, Maceió, será o competente para dirimir questões oriundas da presente contratação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas (dispensadas em caso de assinatura eletrônica).

Maceió/AL, 14 de outubro de 2026

João Paulo Tavares Pacheco

Codevasf 5ª/SR

Bruno Albuquerque Peixoto Soares

P/ Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº